

ESTATUTO ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADONAI

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º. A **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADONAI**, doravante denominada neste estatuto de **ASSOCIAÇÃO**, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, sediada na QUADRA 306 SUL, AV. LO 05, AI-01, PLANO DIRETOR SUL, CEP: 77.021-026, nesta Capital, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º. A **ASSOCIAÇÃO** tem como objetivos prestar apoio, assessoria, orientação e execução, além de:

- I Promover e acompanhar a formação cultural, artística, científica e profissionalizante;
- II Assistência social e familiar;
- III Fomento do uso sustentável dos recursos naturais, para promover o desenvolvimento econômico e social;
- IV Estímulo à redução da poluição e do desperdício de recursos;
- V Promoção de atividades de conservação e projetos, inclusive pesquisas e intercâmbio de pesquisadores, especialistas, estudantes e outros, especialmente das áreas menos desenvolvidas;
- VI Estímulo, reconhecimento e valorização das iniciativas que visem o desenvolvimento sustentável;
- VII Promoção de atividades de educação ambiental e do fortalecimento da capacitação institucional das organizações não-governamentais, que permitam a sociedade gerir sustentavelmente os recursos naturais em que se apoia a vida;
- VIII A promoção da assistência social;
- IX Ações que visem a segurança alimentar e nutricional da população de baixa renda, especialmente aquelas que se encontrem abaixo da linha da pobreza;
- X A inclusão social das camadas menos favorecidas da sociedade com programas que visem a melhoria da qualidade de vida.
- XI Criar e manter, de acordo com as possibilidades da associação, programas de caráter filantrópico e beneficente, de natureza educacional, cultural e assistencial, tais como os de amparo à velhice, gestantes, enfermos, crianças, dependência química, carcerários e ex-presidiários, adolescentes,

família e a pobreza, a todos atendendo sem distinção de classe, raça, sexo, nacionalidade ou religião.

XII Organização, promoção e participação em atividades culturais e educacionais, tais como treinamentos, conferências, seminários, exposições e outras formas de divulgação dos avanços técnicos e científicos, em suas áreas de atuação;

XIII Prestação de serviços, produção e venda de produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos compatíveis com o objeto social, podendo, inclusive licenciar ou ceder marca e direitos autorais;

Art. 3º. A fim de cumprir suas finalidades, a **ASSOCIAÇÃO** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas departamentos, quantos se fizerem necessários, os quais se regerão por Regimentos Internos específicos.

Art. 4º. A **ASSOCIAÇÃO**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Art. 5º. O prazo de duração da **ASSOCIAÇÃO** é indeterminado.

Parágrafo Único. A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 7º. O patrimônio da **ASSOCIAÇÃO** é constituído de todos os bens indicados na escritura pública de constituição e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, dação em pagamento, legados, aquisições, contribuições, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral;

§2º - A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral;

§3º - A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 8º. Constituem receitas da **ASSOCIAÇÃO**:

I - as contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;

II - as dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;

III - os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;

IV- as receitas operacionais e patrimoniais.

V – Taxas que poderão ser cobradas dos beneficiários de cursos oferecidos e realizados pela **ASSOCIAÇÃO** ou no caso de realização de eventos culturais.

Art. 9º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção de seus objetivos.

CAPÍTULO III - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10º. São órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO** a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

Art. 11. Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos da **ASSOCIAÇÃO** observar-se-á o seguinte:

I- não são remunerados seja a que título for, sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;

II- não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou à própria entidade, praticados com dolo ou culpa;

III- é vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;

IV- salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.

V- perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

VI- não é delegável o exercício da função de titular de órgão administrativo da Associação;

VII- os mandatos terão a duração de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo 1º - Os dirigentes que atuarem diretamente na gestão executiva da entidade, poderão ser remunerados, bem como aqueles que prestarem serviços específicos para a **ASSOCIAÇÃO**, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado.

Parágrafo 2º - A **ASSOCIAÇÃO** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Art. 12. A Assembleia Geral, órgão superior de administração da **Associação Educacional Adonai**, será constituída por todos os sócios em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Parágrafo único. A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente da **ASSOCIAÇÃO** que terá o voto de qualidade em caso de empate nas votações.

Art. 13. Anualmente, nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício financeiro, deverá haver uma Assembleia Geral ordinária, convocada pelo seu Presidente, para examinar e aprovar:

I- as demonstrações contábeis e a prestação de contas da Diretoria, após o parecer do Conselho Fiscal, e os relatórios anuais circunstanciados das atividades e da situação econômico - financeira da Associação;

II- orçamento anual ou plurianual, ouvindo previamente o Conselho Fiscal, e o programa de trabalho elaborado pela Diretoria Executiva.

Art. 14. Além das atribuições previstas no artigo anterior, cabe à Assembleia Geral:

I - eleger e dar posse aos integrantes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal;

III - aprovar a admissão e exclusão dos associados da entidade;

IV - alterar o estatuto;

V - apreciar o relatório da Diretoria Executiva e decidir sobre a aprovação das contas e balanço anual.

VI - aprovar o Regimento Interno e outros atos normativos propostos pela Diretoria Executiva

VII - sugerir à Diretoria Executiva as providências que julgar necessárias ao interesse da **ASSOCIAÇÃO**;

VIII - deliberar sobre a conveniência da aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à **ASSOCIAÇÃO**;

IX - autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a Associação;

X - deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;

XI - deliberar sobre a extinção da Associação;

XII - decidir os casos omissos neste Estatuto.

Parágrafo 1º - Para as atribuições previstas nos incisos II, IV, VIII e XI, é necessário o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Parágrafo 2º - a aprovação das contas prevista no inciso V, deverá atentar para a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade, bem como demais disposições previstas pela Lei de OSCIP e demais disposições legais.

Artigo 15. A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

I - Reforma do estatuto;

II - Eleição de membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal, por renúncia daqueles em exercício e

III - Destituição de administradores ou conselheiros.

Parágrafo Único - Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pelo Diretoria ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 16. A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

I- pelo Presidente da Associação;

II- por 1/5 (um quinto) dos associados;

III- pela Diretoria;

IV- pelo Conselho Fiscal.

Art. 17. A Assembleia Geral será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da entidade, por circulares ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. A Assembleia Geral instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presente, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Art. 18. O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- I- alteração do estatuto;
- II- alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- III- extinção da **ASSOCIAÇÃO**.

Art. 19. A Diretoria é composta do Presidente e Vice Presidente da Associação, Primeiro e Segundo Secretário e primeiro e segundo Tesoureiro.

Parágrafo único. Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

Art. 20. Cabe à Diretoria Executiva:

- I- elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II- elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III- elaborar o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- IV- elaborar os regimentos internos dos departamentos;
- V- contratar e demitir funcionários.

Art. 21. São atribuições do Presidente:

- I- representar a Associação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os Regimentos Internos;
- III- convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e as da Diretoria;
- IV- dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação.

Parágrafo Único - São atribuições do vice-presidente substituir o presidente no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 22. São atribuições do 1º Secretário:

- I- colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria, redigindo as atas.

Parágrafo Único. São atribuições do 2º Secretário, substituir o 1º Secretário no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 23. São atribuições do Tesoureiro:

- I- arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II- efetuar os pagamentos de todas as obrigações;
- III- acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V- apresentar o relatório financeiro a ser submetido à Assembleia Geral;
- VI- apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII- publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII- elaborar, com base no orçamento realizado no exercício em curso a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- IX- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, exceto valores suficientes para pequenas despesas;
- X- conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- XI- assinar em conjunto com o Presidente todos os cheques emitidos pela Associação.

Parágrafo Único - São atribuições do 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Art. 24. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno, é composto de 3 (três) integrantes efetivos e 03 (Três) suplentes.

§1º. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§2º. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pela Assembleia Geral ou pela Diretoria.

§3º. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de integrante efetivo do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

§4º. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a vacância, para eleger novo integrante.

Art. 25. São atribuições do Conselho Fiscal:

I- examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;

II- fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;

III- comunicar à Assembleia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;

IV- opinar sobre:

a) as demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;

b) o balancete semestral;

c) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;

d) o relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral;

e) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

CAPÍTULO IV - DOS SÓCIOS

Art. 26. A ASSOCIAÇÃO tem as seguintes categorias de sócios:

I- sócios fundadores: as pessoas que assinaram a Ata da Assembleia Geral de constituição da Associação;

II- sócios efetivos: as pessoas que forem admitidas pela Diretoria, de acordo com as condições fixadas pela Assembleia Geral;

III- sócios beneméritos: aquelas pessoas que tenham prestado serviços de relevância para a entidade, segundo a avaliação da Assembleia Geral.

Parágrafo único. Os sócios efetivos serão admitidos mediante proposta com assinatura de dois sócios em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 27. São direitos e deveres dos sócios:

I- cooperar com a Diretoria para o desenvolvimento das atividades da Associação;

II- zelar pelo fiel cumprimento das normas estatutárias e demais resoluções da Assembleia Geral e da Diretoria.

III- comparecer às Assembleias Gerais para as quais forem convocados, discutir e votar os assuntos constantes da ordem do dia;

IV- convocar a Assembleia Geral, nos termos do art. 16, inciso II.

V- votar e ser votado para os cargos eletivos;

Parágrafo único. Os sócios somente poderão efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente, com a Associação, devidamente autorizados pela Assembleia Geral.

Art. 28. Os sócios que descumprirem as determinações do Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão.

Art. 29. As penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas aos associados pela Diretoria Executiva. A penalidade de exclusão, somente pela Assembleia Geral.

Parágrafo único. Quando o infrator for um membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, as penalidades de advertência e suspensão ou exclusão, serão aplicadas pela Assembleia Geral.

Art. 30. Considera-se falta grave, sujeita à penalidade de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material à **ASSOCIAÇÃO**.

Parágrafo único. Compete privativamente à Assembleia Geral a aplicação da penalidade de exclusão.

Art. 31. Das penalidades impostas, caberá recurso voluntário, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para a Assembleia Geral.

Art. 32. Será assegurado a todos os associados amplo direito de defesa.

Parágrafo Único - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

CAPÍTULO V - DO EXERCICIO SOCIAL

Art. 33. O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1 de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 34. Ao fim de cada exercício social, a Diretoria elaborará, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. A **ASSOCIAÇÃO** não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários

Art. 36. A **ASSOCIAÇÃO** observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer associado;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

Art. 37. É vedado à **ASSOCIAÇÃO**, como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

.

Art. 38. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Art. 39. A extinção da Associação dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral extraordinária

convocada especialmente para tal fim, conforme previsto nos arts. 17 e 18 deste Estatuto.

Parágrafo único. Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 40. Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Art. 41. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 42. É expressamente proibido o uso do nome da **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL ADONAI** em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Art. 43. Os Sócios não respondem ainda que subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Art. 44. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, para qualquer ação fundada neste estatuto.

Art. 45. Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Presidente